



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **2565ª Sessão Plenária**

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 11 de abril de 2024, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificada a ausência do Sr. Fernando Antônio Martins. Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Antônio de Pádua Alpino, Igor Edelstein de Oliveira, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata de nº 2563 da sessão plenária realizada no dia 04 de abril de 2024 – **Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso observou que a sua solicitação de diligências foi equivocada, por ter anotado a data de registro de um dos processos incorretamente. E reiterou que a ata está correta. Após, o Sr. Presidente abriu a votação - **aprovada por unanimidade;** 2º. – **Processo nº SEI-220005/000570/2024. Assunto:** Proposta de Deliberação que estabelece as regras referentes às assinaturas de documentos levados a registro e arquivamento, por meio exclusivamente digital, no âmbito da JUCERJA. **Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger parabenizou a Secretaria Geral pela apresentação da minuta, tendo em vista a dificuldade de entendimento da instrução normativa do DREI; ponderou não ser o melhor caminho estabelecer um rol taxativo de pessoas que podem protocolar processos na JUCERJA, tendo em vista a dificuldade de se elencar todas as possibilidades, dando como exemplos: liquidantes, usufrutuários, tutores, curadores, entre outros; que a partir do momento que se faz um rol taxativo, um sócio que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

se sentir prejudicado poderia argumentar que aquele pessoa que protocolou o processo não tinha poderes para tal; ainda, que algumas situações poderiam demandar exigências dos julgadores, o que acarretaria também dificuldades no sistema de registro, que determina que o acompanhamento do processo deve ser efetuado por quem o protocola; observou que não há necessidade de indicação do número de páginas no modelo de declaração de autenticidade; ressaltou que a instrução normativa do DREI é muito confusa e que a sua regulamentação por parte da JUCERJA poderia ser incorreta; que haverá dúvidas e questionamentos dos julgadores sobre as diferenças dos tipos de certificação digital utilizados, o que poderia acarretar o aumento de processos em exigências; e sugeriu consulta prévia ao DREI para uma solução. O Sr. Rodrigo Moreira sugeriu que o assunto seja levado à FENAJU, já que o problema envolve todas as juntas comerciais do País. O Sr. Alexandre Velloso informou já ter submetido algumas questões ao DREI, tendo por base os trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Regional e pela Secretaria Geral sobre a nova instrução normativa, e que espera uma posição do departamento brevemente. O Sr. Gabriel Voi informou que a deliberação foi proposta justamente para sanar divergências de entendimento sobre a instrução normativa; que o rol taxativo de pessoas que podem protocolar processos reflete a instrução normativa e que também foi surpreendido pela retirada do terceiro interessado; que, de modo a não levar esse tipo de análise para os julgadores, a Secretaria Geral propôs o uso da declaração, que seria firmada pelo próprio usuário e faria parte constante do processo, partindo do pressuposto da sua boa-fé. O Sr. Márcio Nicolai informou que teve a oportunidade de auxiliar na elaboração da minuta e pontuou que o procedimento para a análise do tipo de certificado utilizado foi devidamente estabelecido; que o rol de pessoas, com a exclusão do terceiro interessado, segue a instrução normativa e que o julgador, provavelmente, não precisará se atentar para essa questão, pois o requerente será alertado e precisará declarar que consta do rol de pessoas autorizadas; concordou com o Sr. Bernardo Berwanger que a matéria foi muito mal regulada na instrução normativa do DREI, com todo o respeito a quem a elaborou, mas que a JUCERJA não poderia ficar à espera de uma resposta, pois, em tese, a instrução normativa já está em



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

vigor desde janeiro e é necessário dar uma orientação aos julgadores e usuários dos parâmetros em uso na JUCERJA, mesmo que sejam alterados posteriormente. O Sr. Presidente observou que a FENAJU deve ser informada da posição da JUCERJA e incitada também a questionar o DREI e solicitou ao Sr. Gabriel Voi que os encaminhamentos de esclarecimentos ao DREI sejam copiados ao Sr. Alexandre Velloso, que estará na reunião da FENAJU, em Recife, e com a diretora do DREI. O Sr. Gabriel Voi pontuou que a minuta de deliberação não poderia ser encaminhada ao DREI porque já foi alvo de resposta, tendo o departamento informado a impossibilidade de manifestação por algo que ainda não foi julgado e que, portanto, a deliberação precisaria ser concretizada para se fazer qualquer tipo de consulta ao DREI. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou que, apesar da exclusão do terceiro interessado do rol do DREI, ele está incluído no artigo 1151 do Código Civil; pontuou ser importante a iniciativa da Secretária-Geral de propor a deliberação por esclarecer alguns pontos básicos a serem seguidos pelos julgadores e que ela está de acordo com as prescrições legais; sugeriu a alteração do texto em seu preâmbulo, pois ela não trata apenas de documentos digitais, mas também da hipótese do uso de assinaturas físicas; lembrou que as sugestões e críticas à instrução normativa anterior, feitas por um grupo bastante representativo das juntas comerciais, composto por Procuradores e Secretários-Gerais de todo o País, praticamente não foram aceitas pelo DREI e que a instrução normativa foi publicada a *manu militari*, não sendo observadas as colaborações das juntas comerciais do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Minas Gerais e de outros estados; e registrou sua indignação pela pouca relevância dada pelo DREI às propostas apresentadas pelo grupo; informou que a junta comercial de São Paulo estabelece seus procedimentos e, muitas vezes, não segue a instrução normativa, diferentemente das juntas comerciais do nordeste que possuem muita dificuldade em se organizarem, diferentemente da região sudeste e sul. O Sr. Alexandre Velloso exaltou a iniciativa do Sr. Secretário-Geral em apresentar a minuta, o que viabilizou o debate para um maior conhecimento de todos sobre a dificuldade de interpretação da instrução normativa e sobre a exclusão do terceiro interessado. A Sra. Anna Luiza Gayoso, respondendo a uma indagação do Sr. José Roberto



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Borges, observou que a Procuradoria está de acordo com a aprovação da deliberação com a inclusão do terceiro interessado em seu artigo 2º, o que daria maior clareza e agilidade aos trabalhos de usuários e julgadores. O Sr. Presidente observou não ser a primeira vez que a JUCERJA diverge do DREI; que cabe também à JUCERJA interpretar as normas de acordo com a legislação e também provocar o DREI para uma reflexão; que acredita que o DREI, de quadro de servidores diminuto, se socorre da Procuradoria do Ministério ou de uma assessoria jurídica para se fundamentar; que a junta comercial não pode ficar esperando eternamente por uma decisão do DREI e precisa se posicionar para dar uma satisfação à sociedade e aos analistas que precisam seguir um regimento; que a pior decisão é não fazer nada e, conforme mencionado pelo Sr. Márcio Nicolai, o Colegiado precisa tomar uma decisão, mesmo que necessária uma alteração posterior, após nova reflexão do DREI ou da própria JUCERJA. Após novos debates sobre a declaração de autenticidade, ficou decidido que a Secretaria Geral fará constar na deliberação orientação para a recepção dos documentos híbridos nas Delegacias da JUCERJA. O Sr. Bernardo Berwanger observou que sempre que se cria uma obrigação, se dá azo a uma possível exigência, o que poderá ocorrer com a necessidade de se indicar o total de páginas na declaração, conforme estabelecido pelo DREI, que não julga processos; e reiterou sua dúvida para o julgamento dos processos com os vários tipos de assinaturas digitais e a necessidade de apresentação da declaração de autenticidade eletrônica. O Sr. Gabriel Voi esclareceu que o procedimento está previsto no artigo 6º da Deliberação, com a dispensa de apresentação da declaração dos atos cujas assinaturas sejam realizadas no sítio eletrônico da JUCERJA. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Gabriel Voi atualizar a minuta da deliberação com as propostas de melhorias debatidas em plenário, entre elas: a inclusão do terceiro interessado; instrução sobre os documentos apresentados para registro por requerimento híbrido nas delegacias JUCERJA e os casos de dispensa de apresentação da declaração de autenticidade eletrônica. **3º. - Processo nº SEI-220011/003362/2023. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório, realizada pelo Sr. João Fraga, assessor da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Geral, conforme a seguir: **Despacho** – Trata-se de requerimento subscrito pelo Sr. Raimundo Nonato Rodrigues dos Santos, cujo escopo é informar suposta fraude perpetrada nos assentamentos da Raimundo Nonato Rodrigues dos Santos Lanches Me. Segundo o Denunciante, o ato de Transformação arquivado em 14/06/2021, sob o Nire: 33601135293, se deu mediante fraude. Em 24/11/2023, os autos vieram a esta Procuradoria Regional para exame e pronunciamento. Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 40, do Decreto nº. 1.800/96, em caso de suspeita de falsificação nos atos societários, a Junta Comercial poderá suspender os efeitos de seu registro ou até mesmo desarquivá-lo, se comprovada a falsificação, garantindo aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório. Somado a isso, o DREI regulamentou esse procedimento nos artigos 115 e 116 da IN DREI nº. 81/2020, afirmando que, em casos de fraude no arquivamento dos atos societários, as Juntas Comerciais poderão realizar o cancelamento do ato arquivado, desde que o pleito esteja acompanhado de documentos que demonstrem a veracidade das alegações. Tal lastro é composto, preferencialmente, de laudo técnico e boletim de ocorrência policial. Examinando o ato em razão de seu encaminhamento, verifiquei que não consta do processo remetidos à Procuradoria Regional, elementos suficientes para o Cancelamento do ato. Todavia, o presente requerimento foi instruído com o Termo de Declaração nº 076-07340/2023, lavrado junto à 76ª Delegacia de Polícia de Niterói. Dessa maneira, por ora, opinamos apenas pela sustação do ato impugnado. Entretanto, repisamos o outrora manifestado no sentido de que para o cancelamento, afigura-se necessária uma decisão expressa determinando o cancelamento OU um laudo pericial atestando a falsidade da assinatura. Com a apresentação de qualquer um destes documentos, a JUCERJA não hesitará em cumprir o que lhe cabe. Assim sendo, devolvo o presente expediente para que a Secretaria Geral cumpra os procedimentos de praxe para o caso. Isto é o que me competia dizer, s.m.j. **Decisão da Presidência** – Decido pela sustação do ato impugnado, consoante manifestação exarada pela Douta Procuradoria Regional no doc. (SEI nº 64011596). Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 64356640).



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 5. Assuntos gerais:** O Sr. Gabriel Voi apresentou uma Ordem de Serviço a ser seguida pelos servidores da JUCERJA, quando solicitações de registros de decisões judiciais são submetidos por terceiros, através do evento 310 – outros documentos de interesse da empresa; informou que caberá à Área de Cadastro a análise e envio do processo para a Superintendência de Registro para anotar aquela ordem judicial, sem efetivar qualquer alteração de cadastro, com exceção dos casos de recuperação judicial e falência, com a alteração do nome empresarial. O Sr. Alexandre Velloso ponderou que a anotação na FIT, por si só, teria a mesma relevância de uma Ordem Judicial, pois não haveria a distinção se a anotação foi apresentada de forma direta, pelo Juízo, ou de forma indireta, por um terceiro interessado. O Sr. Presidente observou que a JUCERJA cumprirá o que determina o Decreto 1800/96 e solicitou ao Sr. Secretário-Geral que a Ordem de Serviço seja ajustada para contemplar uma distinção notória entre as anotações de registros solicitados por terceiros daquelas recebidas através de ofícios da Justiça. O Sr. Bernardo Berwanger informou que alguns julgadores, por vezes, não se sentem confortáveis para julgar os processos sem que a decisão judicial conste na FIT, por isso, o envio preliminar do processo à Secretaria Geral.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 16 de abril de 2024, às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Natan Schiper; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.